Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13602/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5096/2017
PROTOCOLO	: 1789475
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	MARLY APARECIDA PIMENTA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público **Marly Aparecida Pimenta Rodrigues**, nascida em 03/08/1961, Matrícula n. 200193-355, ocupante do Cargo efetivo de Assistente de Administração, Classe B, Padrão III, Referência 12, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aparecida do Taboado/MS, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 38/40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 41) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 45, da Lei Municipal n. 1.068/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Marly Aparecida Pimenta Rodrigues**, conforme Resolução n. 003/2017, publicada em 2 de março de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.798.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP